



PARECER N. 083/2023

PROCESSO N. 55/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2022 ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 16/2022

Interessada: Gestor do Contrato – sr. Leonardo Vannucchi

Assunto: Aditivo n. 01 ao Contrato n. 16/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de consultoria e assessoria de Imprensa para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para parecer sobre o Aditivo n. 01 ao Contrato n. 16/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de consultoria e assessoria de Imprensa para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

O procedimento fora iniciado a partir da comunicação, do Gestor do Contrato, acerca do término de vigência do negócio jurídico, previsto para 28 de agosto de 2023 (Evento 2), tendo a Presidência autorizado a realização de pesquisa de preço (Evento 3).

Ato contínuo, a Equipe de Apoio realizou a devida pesquisa de preços (Eventos 4/8), oferecendo Notas Explicativas (Evento 9) com a conclusão de que o preço mediano obtido fora de R\$ 3.796,00 (três mil e setecentos e noventa e seis reais).

A empresa contratada apresentou manifestação de que possui interesse na prorrogação do contrato (Evento 10).





O Gestor do Contrato apresentou justificativas para a renovação contratual (Evento 13).

A Diretoria Financeira, por sua vez, declarou que a verba para a prorrogação do contrato se encontra na dotação do Orçamento de 2023, sob a rubrica 3.3.90.39.00 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) (Evento 15).

Assim, com a minuta do aditivo a ser eventualmente celebrado (Evento 17), vieram os autos para parecer sobre a regularidade da prorrogação contratual e aprovação da minuta do aditivo contratual.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Preliminarmente, impende esclarecer que a presente análise quanto à possibilidade de prorrogação dos prazos contratuais é feita com fundamento na legislação vigente quando da celebração do negócio jurídico, ou seja, a Lei n. 8.666/1993.

E, salvo melhor juízo, entendo possível a formalização do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 16/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de consultoria e assessoria de Imprensa para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Primeiro porque, compulsando-se os presentes autos, observo que a **Cláusula Sétima** do negócio jurídico (Evento 1, p. 4) acabou por admitir a possibilidade de prorrogação, porquanto estabeleceu a possibilidade de reajuste após doze meses de vigência do contrato.

Neste pormenor, anoto que a Lei n. 8.666/1993, em seu artigo 57, inciso II, dispõe que "a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos





respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos**: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;".

No caso, tendo a vigência do contrato se iniciado em 29 de agosto de 2022, observar-se-á, no dia 29 de agosto de 2023, o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, de maneira que a prorrogação por mais 12 meses, consoante pretendido, atende ao referido comando legal.

Ademais, relativamente às justificativas destinadas a demonstrar a vantajosidade da prorrogação, cumpre observar que são relevantes as razões esposadas pelo Gestor do Contrato (Evento 13).

Além disso, nas justificativas, não há quaisquer notícias de que os serviços prestados são deficientes ou, ainda, que não estejam atendendo as expectativas desta Câmara Municipal.

Bem por isso, sob a perspectiva da necessidade e conveniência dos serviços contratados, parece não existir dúvidas de que a prorrogação atende o interesse público.

Outrossim, esclarece o gestor do Contrato que a **Cláusula Sétima** do contrato permite o reajuste com base no IPCA/IBGE do período, de modo a concluir que o valor mensal, considerando o IPCA acumulado até o momento, totalizará o valor de R\$ 2.910,20 (dois mil e novecentos e dez reais e vinte centavos), existindo dotação para o orçamento de 2023 sob a rubrica "Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica (3390.39.00)" (Evento 15).

De mais a mais, observa-se que fora realizada extensa pesquisa de preço.





E, neste ponto, convém esclarecer que, a despeito de o termo aditivo observar as regras da Lei n. 8.666/1993, o atendimento das disposições previstas na Resolução n. 06/2022 é obrigatório, tendo em vista que as regras concernentes à pesquisa de preços se voltam a regular todos os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Conforme se depreende das Notas Explicativas (Evento 9), a pesquisa de preços adotou como parâmetro o preço mediano de acordo com o critério estabelecido no inciso II, do art. 5°, da Resolução n. 06/2022, com a obtenção de preços constantes em contratações similares feitas pela Administração Pública.

Ao que se verifica, foram consultadas 6 (seis) contratações públicas similares, tendo sido considerados 7 (sete) contratos administrativos com objetos similares para se apurar o preço mediano de **R\$ 3.796,00 (três mil setecentos e noventa e seis reais**), ou seja, montante este superior àquele que deverá ser praticado (**R\$ 2.910,20**) com a eventual celebração do aditivo n. 01.

Não bastasse tudo isso, observa-se que a atual contratada, a par de ter manifestado interesse na prorrogação do contrato (Evento 10), também mantém as condições de habilitação (Evento 11).

Destarte, não observo obstáculos para a conclusão do aditamento contratual com a finalidade de apenas se renovar o prazo da contratação, com a aplicação do reajuste expressamente previsto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos consta, opino pela regularidade de eventual celebração de aditivos aos Contratos n. 16/2022, pois, além de se observar as condições legais e contratuais, também resta demonstrada, salvo melhor juízo, a vantajosidade da prorrogação (Eventos 9 e 13).







É o parecer.

Várzea Paulista, 08 de agosto de 2023.

Rafael Ribeiro Silva

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Várzea Paulista

São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MNW09CA1PS097SNT, ou vá até o site https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é váldo:

Código para verificação: MNW0-9CA1-PS09-7SNT

